

A MIGRAÇÃO INFANTIL SOB A PERSPECTIVA DAS VULNERABILIDADES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CHILD MIGRATION FROM THE PERSPECTIVE OF THE VULNERABILITIES OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Heverton Lopes Rezende¹

RESUMO: Diversas são as razões que determinam a migração infantil, como a procura por melhores condições de vida, oportunidades educacionais e de tratamento de saúde, dentre outros fatores relacionados a desigualdades sociais. Mas esse tipo de migração também pode ser motivada por perseguição por motivos de religião, raça, grupo social, nacionalidade ou opiniões políticas, ou em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos; ocasião em que essas pessoas podem estar inseridas no perfil de solicitantes de refúgio. Destarte, quanto ao problema apontado: é possível mensurar a vulnerabilidade das crianças e adolescentes migrantes que ingressam no Brasil em busca de refúgio? Para responder a esse problema, o objetivo geral é discutir aspectos jurídicos e sociais relacionados a migração infantil no Brasil e no mundo. Metodologia empregada: foram utilizadas técnicas que envolvem a pesquisa bibliográfica (documentação indireta), além dos métodos sistêmico e dedutivo. Resultados: Foram demonstradas diversas situações traumáticas a que estão submetidas as crianças e adolescentes migrantes em busca de refúgio, como a exposição ao deslocamento em rotas clandestinas, dificuldades para obtenção do Cartão Nacional de Saúde do SUS, violações de direitos humanos nos abrigos, dentre outros.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Migrações Forçadas. Crianças refugiadas.

ABSTRACT: There are many reasons that motivate child migration, such as the search for better living conditions, educational opportunities and health care, in addition to social inequalities. But migration can also be motivated by persecution on the grounds of religion, race, social group, nationality or political opinion, or violation of human rights; In this situation, these people may be included in the profile of refuge seekers. research problem: is it possible to measure the vulnerability of migrant children and adolescents who enter Brazil in search of refuge? To respond to this problem, the general objective is to discuss legal and social aspects related to child migration in Brazil and in the world. Methodology: bibliographic research and systemic and deductive methods. Results: Several traumatic situations to which migrant children and adolescents are subjected were presented, such as exposure to displacement on clandestine routes, difficulties in obtaining the National Health Card, violations of human rights in shelters, among others.

Keywords: Human Rights. Forced migrations. refugee children.

INTRODUÇÃO

A migração infantil é um fenômeno complexo e continuará aumentando nos próximos anos. Geralmente isso ocorre em decorrência do aumento da desigualdade global,

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Marília e Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. E-mail: heverton_rezende@yahoo.com.br

o que desperta o interesse no deslocamento em busca de melhores condições de vida (BHABHA; ABEL, 2019 p. 231); (GRAJZER, 2018, p.100). Esse fenômeno remonta os tempos mais antigos, pois crianças sempre migraram acompanhando suas famílias, as quais estavam em busca de segurança ou melhores oportunidades de vida (BHABHA; ABEL, 2019 p. 231). Sendo assim, uma parte considerável das migrações infantis não são problemáticas, pois depois de um curto período de adaptação ao novo contexto, a maioria das crianças, juntamente com suas famílias, se integram a nova sociedade (ABEL; BHABHA, 2019 p. 231).

Atualmente, as razões que determinam a migração infantil são muito variadas, para além da violência física, como a procura por melhores condições de vida, oportunidades educacionais e de tratamento de saúde, dentre outros fatores relacionados a pobreza e a desigualdades sociais; aspectos tão carentes de políticas públicas (GRAJZER, 2018, p.100). Mas essa migração também pode ser motivada por perseguição por motivos de religião, raça, grupo social, nacionalidade ou opiniões políticas, ou em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos. Quando isso ocorre, esse migrante pode se enquadrar no perfil de um solicitante de refúgio, nos termos da Convenção de Genebra de 1951 (ACNUR, 1951) e da Declaração de Cartagena de 1984.

Obviamente, nem todas as crianças migrantes podem ser consideradas refugiadas, mas é certo que cerca da metade do número de refugiados no mundo são crianças. Em números absolutos, isso representa a população Mongólia, Dinamarca e Austrália (ACNUR, 2020). Durante seu deslocamento essas crianças estão muito vulneráveis a exploração, violência, tráfico, abusos, além do recrutamento militar; e portanto demandam uma proteção especial (ACNUR, 2020), e é nesse contexto que se justifica a pesquisa que originou este artigo. Como problema a ser abordado, aponta-se a seguinte indagação: é possível mensurar a vulnerabilidade das crianças e adolescentes migrantes que ingressam no Brasil em busca de refúgio? Para responder ao problema, o objetivo geral é discutir aspectos jurídicos e sociais relacionados a migração infantil no Brasil e no mundo. Quanto aos objetivos específicos, têm-se: a) apresentar a definição de criança para o direito; b) identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas crianças e adolescentes migrantes; c) apresentar um panorama sobre a migração infantil no Brasil. Com relação aos procedimentos metodológicos empregados, salienta-se que foram utilizadas técnicas que envolvem a pesquisa bibliográfica (documentação indireta) a fim de enriquecer o marco teórico, e também a utilização dos métodos sistêmico e dedutivo, por meio da apresentação

e discussão sobre os instrumentos jurídicos e sociais correlatos a vulnerabilidade das crianças e adolescentes migrantes.

IDENTIFICANDO UMA CRIANÇA

A definição de infância historicamente vem sendo trabalhada por diversas áreas do conhecimento (NORONHA, 2020, p. 88). A partir de alguns estudos pioneiros da década de 1960 e 1970, bem como uma mirada historiográfica e da psico-história, foi possível estabelecer a perspectiva sociológica e atual de divisão das fases da vida, o que resultou no “descobrimento” da infância (FUSARO, 2019, p. 25). No passado, houve períodos históricos onde não havia muito afeto pelas crianças, inclusive porque a mortalidade era muito alta e o costume orientava que não deveria ocorrer muito “apego” aos pequenos infantes. E tão logo cresciam, se tornando um pouco mais independentes, já recebiam diversas tarefas, de forma que seu dever era contribuir para a sobrevivência da família, ingressando de forma abrupta no “mundo dos adultos”. (FUSARO, 2019, p. 25-26).

Essa relação com as crianças passou por períodos de completa negligência e abandono, evoluindo para socialização e assistência (FUSARO, 2019, p. 26-27). Isso demonstra que o sujeito “criança”, da forma como é reconhecida hoje, é resultado de transformações sociais que ocorreram ao longo da história (FUSARO, 2019, p. 25). Destarte, atualmente o termo “menor” normalmente é utilizado para designar as crianças e adolescentes com menos de 18 anos de idade, embora esse não seja um padrão mundial, uma vez que há países que adotam limites etários diversos para se atingir a maioridade. Além disso, em algumas culturas e sociedades, a transição para a maioridade pode ocorrer independentemente da idade, coincidindo então com a puberdade ou o casamento, por exemplo; e em outras, sequer existe uma separação rigorosa entre o “mundo” infantil e o adulto (DERLUYN; BROEKAERT, 2008, p. 320).

Para Martuscelli (2017 a, p. 81), definir a criança simplesmente como “menor de 18 anos” é algo problemático, uma vez que envolve pessoas com níveis de desenvolvimento, experiências e maturidade diferenciadas. Note-se que uma criança com menos de 10 anos vivenciará a experiência do fenômeno migratório de forma bastante diferente de um adolescente de 15 anos. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, inclusive lida com essa diferenciação com base na maturidade da criança (MARTUSCELLI, 2017 a, p. 81). O Brasil, a título de exemplo, adota o critério cronológico

para definição de criança e adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê (art. 2º) que a criança é a pessoa que tem 12 anos incompletos e, o adolescente, é a pessoa quem tem entre 12 e 18 anos. Quanto a cessação da menoridade, em harmonia com o referido Estatuto (ECA), o Código Civil brasileiro estabelece (art. 5), que essa cessa quando o indivíduo atinge os dezoito anos completos.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADAS OU SEPARADAS

Conforme já mencionado, cerca de metade da população de refugiados no mundo é composta por crianças ou adolescentes, os quais têm uma posição importante no projeto migratório familiar, pois mesmo sem tanta ingerência na escolha do país de destino, são um importante elo para sua integração sociocultural nesse País. Isso se deve, principalmente, a maior facilidade que as crianças têm no aprendizado do idioma local, o que possibilita a elas ocupar o importante papel de mediadores entre o núcleo familiar e a sociedade (FUSARO, 2019, p. 7). Entretanto, no contexto das migrações forçadas, nem sempre as crianças se deslocam acompanhadas por seus familiares ou responsáveis legais.

A criança e o adolescente são considerados desacompanhados quando, sendo menores de 18 anos e, durante o trajeto migratório, não estejam acompanhadas pelos pais ou por seu representante legal, ou seja, não estão acompanhadas por um adulto que deveria ser o responsável, seja por imposição da lei ou dos costumes (CIDH, 2015, p. 71); (THOMÉ, 2018, p. 180); (BRASIL, 2017 b). São consideradas ainda, separadas, a criança e o adolescente que, embora não esteja acompanhada de ambos os pais ou representante legal durante o trajeto migratório, estejam acompanhadas por outro parente em idade adulta (THOMÉ, 2018, p.180); (CIDH, 2015, p. 71); (BRASIL, 2017 b).

Em meio a uma situação violenta de guerra ou perseguição, quando a sobrevivência está em risco, é ao menos provável que membros de uma mesma família se dispersem e não consigam continuar reunidos em sua jornada em busca de refúgio. É nesse contexto que normalmente se enquadram as duas situações narradas acima. Se por um lado a separação pode ser uma “estratégia” para aumentar as chances de receber o status de refugiado em países europeus (LEKKAI, 2019, p. 34). Por outro lado, a separação normalmente não é “planejada”, mas sim ocorre de forma acidental (FURQUIM, 2019, p. 90), em que pese as hipóteses da criança ter fugido de casa ou por já viver de forma independente, com ou sem

o consentimento dos pais (FURQUIM, 2019, p. 90). Para Derluyn e Broekaert (2008 p. 321) as autoridades migratórias têm uma tarefa difícil na análise da situação desse menor quando estão avaliando se o adulto acompanhante é realmente responsável legal segundo tradição ou lei do país de nacionalidade. Até mesmo porque há uma dificuldade natural para a apresentação de documentos pessoais, logo depois da travessia. Critérios objetivos talvez ajudariam nessa identificação, inclusive prevenindo o tráfico de pessoas, mas também existe a possibilidades dessa restrição acabar separando a criança de um adulto que, de fato, é seu cuidador, embora não seja parente ou representante (Derluyn; Broekaert, 2008 p. 321).

A criminalização das migrações e o controle das fronteiras são outros fatores que contribuem para que muitas crianças percam seus pais durante uma travessia arriscada. Além disso, há também situações em que os genitores já imigraram de forma “irregular” para um país, e agora não podem deixá-lo sob risco de não conseguir retornar; com isso deixam de ver e cuidar de seus filhos que ficaram no país de origem (THOMÉ, 2018, p.180); (MARTUSCELLI, 2015, p. 155). Além de todo o infortúnio a que estão sujeitas, principalmente os que estão separados da família, ainda há o risco de exploração, abuso, e também os impactos relacionados ao acesso inadequado a saúde e educação, discriminação e estigmas em razão da ausência de documentos, dentre outros. (ABEL; BHABHA, 2019, p. 244). É o que aduz Patrícia Martuscelli quando afirma que segundo o UNICEF as crianças que cruzam as fronteiras desacompanhadas estão suscetíveis a sofrer violações de direitos humanos e à sua integridade física, além do envolvimento em redes de crime organizado, maus tratos, exploração sexual ou laboral forçada, e do risco de morte durante sua jornada até as fronteiras; nesse processo elas acabam interrompendo seus estudos, e isso certamente impacta em seu desenvolvimento (MARTUSCELLI, 2017 a, p. 88). E diferentemente do que se espera, ao chegar ao país de destino, ainda não pode ser descartado o risco da criança desacompanhada ser enviada de volta ao país de origem, conforme decisão de cada governo local, sem a oportunidade de apresentar seus receios de retornar para seus países de origem (GRAJZER; VERONESE; SCHLINDWEIN, 2021, p. 660), vivenciando novamente as violências das quais havia escapado.

AS VULNERABILIDADES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES

A infância e a tragédia jamais deveriam coexistir, pois os conflitos não combinam com as crianças. A guerra e o medo são palavras que não deveriam existir no vocabulário de crianças e adolescentes (COSTA; WEBER, 2016, p. 3). Elas são vítimas de diversas formas de discriminação e violações de seus direitos humanos, o que justifica uma proteção especial. Devido a sua imaturidade, os abusos e maus tratos a que são submetidos tem consequências muito mais impactantes do que àquelas a que estão sujeitos os migrantes em geral, pois não conseguem oferecer qualquer resistência a ela (CIDH, 2015, p. 20); inclusive ocorrem casos de recrutamento para trabalhos forçados como vigilantes de organizações criminosas (CIDH, 2015, p. 34). Cita-se o que ocorre em países como Índia e Bangladesh, dentre outros, onde é comum que crianças sejam expostas a diversas condições degradantes em troca de salários irrisórios, ou até mesmo negociadas pelos próprios pais para serem “servas” domésticas, exercendo diversas funções, e sem qualquer acesso à educação condizente com o seu desenvolvimento (GRAJZER, 2018, p. 76).

Nesse sentido, a CIDH já asseverou em diversas oportunidades que as crianças migrantes demandam mais medidas especiais de proteção, do que normalmente são exigidas as crianças nacionais do Estado em que aportam, entretanto, vislumbra-se no continente americano uma ausência contínua dessa proteção ao longo do processo migratório, ou seja, desde a saída de seu país de origem até o destino, mas também nas migrações de retorno. Ao longo das etapas de migração desse perfil é necessária uma abordagem que preze pelo melhor interesse da criança, com a implementação de medidas que objetivem sua proteção e bem-estar. (CIDH, 2015, p. 21). Os menores representam um grupo altamente vulnerável, principalmente quando envolvidas em contextos de guerra e violência extrema. Quando inseridas nesses cenários de conflitos armados, estão muito suscetíveis aos resultados negativos decorrentes dos desafios físicos e sociais enfrentados. Suas experiências traumáticas podem fazer com que pensem que esses traumas os acompanharão pelo resto da vida, de forma que sentirão um constante temor por sua vida. O impacto psicológico é assombroso, aumentando as chances do desenvolvimento de distúrbios comportamentais, estresse pós-traumático, depressão, entre outras doenças psiquiátricas (OZTABAK, 2020, p. 482).

Ademais, um dado alarmante foi divulgado pela Europol em 2016 sobre a migração de crianças para o continente europeu. No relatório constava que nos 18 e 24 meses anteriores, cerca de 10 mil crianças migrantes teriam desaparecido na Europa, após terem sido registradas. Essa teria sido a primeira divulgação oficial de dados relativos a esse perfil pela Europol; o que foi replicado por diversos veículos de comunicação. Lamentavelmente, indícios apontam que parte dessas crianças e jovens podem estar sendo explorados sexualmente ou usados em trabalho escravo por grupos de criminosos (BBC, 2016); (G1, 2016). Com efeito, Abel e Bhabha (2019 p. 251) relacionam alguns fatores para a compreensão das necessidades relacionadas à segurança das crianças migrantes. Vejam-se os quatro questionamentos formulados pelos autores e os respectivos fundamentos:

a) Com quem a criança viaja? Ela pode estar separada ou desacompanhada. E inclusive pode começar a travessia acompanhada, mas por diversos motivos, prosseguir sozinha até o destino; de forma que possa demandar cuidados específicos.

b) A migração é precedida de um visto ou é considerada “não autorizada”? Esse dado é muito importante, pois as crianças que viajam sem um *status* regular estão mais suscetíveis ao risco de exploração, detenção e outras situações perigosas.

c) A criança está migrando para escapar de perseguições específicas a crianças, como recrutamento como criança soldado, abuso ou casamento infantil? A criança pode precisar de suporte jurídico, psicológico e representação legal em razão da situação que motivou a fuga.

d) A criança está migrando por decisão da família, ou sem o conhecimento ou apoio da família? Esse migrante pode não ter maturidade suficiente para tomar a decisão de migrar sem o consentimento e a rede de apoio da família. Mas a verdade é que não há uniformidade no plano internacional sobre a idade em que a decisão de uma criança tem força legal, pois até mesmo o critério dos dezoito anos de idade pode variar de um país para o outro. Há países como Afeganistão, Eritreia e alguns países da América Central onde as responsabilidades de adulto são atribuídas muito mais cedo, inclusive para o sustento próprio e de suas famílias (ABEL; BHABHA, 2019 p. 251).

Anota-se que em razão da ausência de rotas seguras para migração, poucos recursos financeiros e ausência de alternativas mais seguras, há um grande risco da ocorrência de exploração para o trabalho e sexo. Os Estados têm o dever de empreender esforços para identificar as vítimas e resgatá-las dos grupos criminosos (ABEL; BHABHA, 2019 p. 251).

Compreender as necessidades específicas das crianças migrantes pode fazer uma grande diferença na gestão e na implementação de políticas públicas para cada faixa etária, não apenas no país que recebe o fluxo, mas também nos países de trânsito. Entretanto, é certo que uma complexidade sobre os dados estatísticos reside no fato de que boa parte dos dados são baseados nas faixas etárias de 0-4, 5-9, 10-14 e 15-19 anos de idade, o que pode prejudicar a análise, se partimos do pressuposto que, acima de 18 anos de idade já são considerados adultos para o direito internacional (ABEL; BHABHA, 2019 p. 238). Nesses critérios, pode-se dizer que existem aproximadamente 13 milhões de crianças refugiadas, e também 17 milhões de crianças que foram deslocadas à força dentro de seus próprios países (ABEL; BHABHA, 2019 p. 238).

De mais a mais, um ponto interessante a ser destacado é que a participação do solicitante de refúgio no grupo social de “crianças” não se encerra com a maioridade. Isso porque as consequências de ter feito parte desse grupo poderá impactar o refugiado por toda a sua vida: mesmo na maioridade essas pessoas podem ser classificadas como ex “criança soldado” ou “criança traficada”, quando da avaliação da existência de um temor de perseguição (SPONTON, 2017, pp. 61-62). Sponton (2017, pp. 61-62) destaca três situações em que a criança pode ser definida como um grupo social específico em busca de refúgio. Veja-se:

a) crianças em situação de rua: essas crianças têm em comum a idade bastante jovem e o fato de não ter uma residência fixa, servindo-se das ruas para pernoitar, onde quer que encontrem um mínimo de abrigo. São considerados por muitos, páreas sociais, e da rua obtém sua fonte de subsistência. Normalmente elas se encontram em situação de rua em razão de serem vítimas de violência doméstica ou exploração sexual, ou ainda serem órfãs ou abandonadas.

b) crianças portadoras do vírus HIV: as crianças portadoras do vírus HIV ou cujos pais sejam portadores do referido vírus, podem ser consideradas um grupo específico. Na sociedade contemporânea ainda há certo preconceito, ainda que injustificável, em relação aos portadores dessa uma moléstia incurável; o que pode induzir ao isolamento forçado ou situações de perseguição.

c) crianças alvo de recrutamento por grupos armados: em razão de sua idade e vulnerabilidade as crianças podem ser alvo desses grupos, se tornando “criança-soldado”. E se manifesta recusa a esse recrutamento, ou ainda, deserta daquele grupo, certamente

sofrerá risco de perseguição e morte, o que justificaria sua proteção. (SPONTON, 2017, p. 61-62).

Interessante salientar que a Convenção de Genebra de 1951 estabelece que devem ser excluídas da proteção do refúgio as pessoas que cometeram crimes de guerra, genocídio, dentre outros, mas para Martuscelli (2018, p. 213), isso não deveria ser aplicado as crianças em razão de sua vulnerabilidade ao recrutamento. Em determinados países é muito difícil para as crianças recusarem costumes tradicionais como o casamento infantil, ou até mesmo serem recrutadas como crianças soldado (MARTUSCELLI, 2018, p. 216). Por essa razão, em vista de uma perseguição para essas finalidades, são forçadas a fugir de suas casas para resguardar sua integridade física e de sua família, e é por isso que elas devem ser consideradas um “grupo social específico”: crianças. Obviamente, em razão de sua idade e vulnerabilidade, podem sofrer diversas outras violações de direito e perseguições que demandem proteção assegurada pelo refúgio (MARTUSCELLI, 2018, p. 217); (MARTUSCELLI, 2017 a, p. 87).

Até mesmo porque, é questionável sua responsabilização pelos atos perpetrados enquanto criança soldado, pois podem ter sido obrigadas por um adulto a segurar armas e ingressar num conflito armado; e mesmo que não tenha sido forçadas, dificilmente será possível constatar a “exigibilidade de conduta diversa”, ou até mesmo se essa criança teria maturidade para entender os atos que está praticando. Peterke, Pereira e Torres (2019, p. 332), defendem, por exemplo, a aplicação do art. 26 do Estatuto de Roma (referente a criação do Tribunal Penal Internacional), que não recomenda a responsabilização de crianças pelos atos praticados durante período de conflitos armados. Outro fator preocupante são as migrações de retorno, após de um projeto de refúgio fracassado. As crianças sentem-se muito inseguras nesse processo, pois além dos desafios de reintegração, são muito vulneráveis à ação de organizações violentas (SMITH, 2020, p. 77).

O autor cita o caso do Afeganistão, país que, em razão da violência e insegurança decorrente dos conflitos armados e da atuação de grupos extremistas, não teria o ambiente certo para permitir o ingresso dos “retornados” (SMITH, 2020, p. 77-78). Uma situação agravante ocorre em relação àqueles grupos vulneráveis que nunca viveram naquele país, como as crianças que nascem ou crescem no exterior, em países como Ira ou Paquistão e haviam migrado para a União Europeia com seus pais, mas foram compelidas a “retornar” a uma terra que nunca conheceram (SMITH, 2020, p. 77). Sundqvist (2017, p. 3) chama esse

procedimento de repatriamento forçado, uma vez que não houve a voluntariedade dos envolvidos. No contexto do continente americano, a CIDH também já se posicionou sobre isso: em se tratando de menores, a repatriação só deverá ordenada, se previamente recomendado em um procedimento específico para analisar a situação do migrante, desde que no melhor interesse desse menor (CIDH, 2015, p. 161). Essa medida é importantíssima para a preservação de sua integridade física. Mas o fato é que, se determinado o retorno forçado, o sofrimento das crianças enquanto partes mais vulneráveis é ainda maior. Essa insegurança e medo sentida por elas é bem retratada no documentário *Life Overtakes Me* (LIFE, 2019) sobre a síndrome da resignação. Em meio as incertezas sobre a regularização da situação migratória de suas famílias, e ainda sentindo os traumas que culminaram na fuga de seu país de origem, muitas crianças estão desenvolvendo essa síndrome (LIFE, 2019).

Os sintomas começam quando a criança deixa de falar, e aos poucos deixa de se alimentar, ficando indiferente ao mundo, de olhos fechados, como se estivesse em coma. Para se ter uma noção da gravidade dessa comorbidade, Schmid (2019 p. 631) indica que a síndrome pode apresentar-se em quatro estágios: prodrômico (disforia, ansiedade, isolamento social e transtornos do sono), deterioração (mutismo e ausência de comunicação não verbal), completo desenvolvimento (negativismo, ausência de reação a estímulos, dependência alimentar por intubação, hipotonicidade, fraca resposta reflexa ao exame neurológico, entre outros) e, por fim, a remissão, que pode ocorrer em meses ou anos (SCHIMID, 2019 p. 631), (PRESSLY, 2017).

Para Lukan Costa o estado de “sono profundo” dessas crianças refugiadas “adormecidas” desvia sua relação com o mundo; é o pensamento que se desativa. A falta de capacidade de conviver com o medo e a insegurança após o trauma “pode ser colocada, nesses termos, como dificuldade dessas crianças de conseguirem alçar o pensamento como vida rumo à felicidade” (COSTA, 2020, p. 292). A abordagem desse autor leva em conta sua perspectiva sobre a vida nua de Giorgio Agamben; considerando que a vida das pessoas nessa condição é entendida como “mero fato”, e “profundamente destituída” (COSTA, 2020, p. 292). Essa situação está cada vez mais comum entre as crianças e adolescentes refugiadas, principalmente nas que residem na Suécia. Lado outro, enquanto fenômeno crescente no cenário internacional, ao mesmo tempo a migração infantil implica em vários desafios aos

Estados, pois não é tão comum a existência de uma perspectiva dos direitos da criança nas políticas migratórias (MARTUSCELLI, 2017 a, p. 79 e 83).

Abel e Bhabha (2019 p. 242) salientam que a migração infantil em larga escala, como estamos vislumbrando atualmente, impõe diversas demandas aos Estados, que devem atender essas necessidades conforme seus padrões internos. Para os autores os desafios mais importantes são a educação e a tutela dos menores. No primeiro caso, é certo que os Estados têm o dever de fornecer educação às crianças. Esse é um dos serviços mais importantes, pois, por meio da educação se promove habilidades individuais que impactam no curso de sua vida. Além disso, a educação é uma ferramenta muito relevante para a inclusão social, quando propicia encontros entre pares, integração cultural e aperfeiçoamento da linguagem (ABEL; BHABHA, 2019, p. 242). Há diversos desafios a serem atingidos, de forma que, reitera-se, devem ser identificadas as necessidades específicas das crianças migrantes, mas levando-se em conta sua experiência educacional prévia e capacidades linguísticas (ABEL; BHABHA, 2019, p. 242).

Em relação a tutela, diferentemente da situação anterior, em âmbito global não se aplica a todos os menores migrantes, mas apenas a alguns casos. Trata-se da necessidade de colocação do menor sob responsabilidade de um tutor, quando este está sofrendo algum risco, ou está desacompanhado ou separado. Essa é uma medida importantíssima, e busca resguardar a integridade da criança em situação de extrema vulnerabilidade. Em que pese a importância dessa providência, infelizmente poucos Estados incorporaram essa previsão em seus ordenamentos jurídicos internos (ABEL; BHABHA, 2019, p. 242). No cenário brasileiro, Lima e Santarém (2020, p. 25-26) salientam que o país enfrenta vários desafios na atuação frente ao recebimento do fluxo de crianças migrantes em situação de hipervulnerabilidade, provenientes da Venezuela. Destacam os autores que a superlotação dos abrigos públicos para crianças em Roraima é um fator de grande preocupação, o que tem obstaculizado o acesso a esse público e prejudicado a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (LIMA; SANTARÉM, 2020, p. 26). O encaminhamento das crianças e adolescentes migrantes separados ou desacompanhados aos abrigos humanitários “não especializados”, expõe esse público ao convívio com adultos, o que implica em múltiplos riscos; revelando inclusive a “tensão com os parâmetros internacionais de proteção integral e, ainda, repercussões no campo da integração social desses indivíduos” (LIMA; SANTARÉM, 2020, p. 26), o que deve ser mudado com urgência.

O EFEITO TRAUMÁTICO DAS MIGRAÇÕES FORÇADAS

Algumas pessoas aprendem a importância da idade e do desenvolvimento desde cedo em sua vida, nas celebrações de aniversários, rotina escolar ou costumes; outros vivem em sociedades onde o fator “idade” é uma construção não tão relevante. Alguns sabem desde os primeiros anos de vida que não pertencem a sociedade onde vivem (Bhabha, 2018, p. 2). Os menores migrantes desacompanhados, conforme já descrito, são um grupo muito vulnerável, que provavelmente sofrem de mais problemas psiquiátricos do que populações comparáveis. Diversos estudos demonstram que fatores como o sexo feminino e a idade são os que mais são impactados pelos sintomas do estresse pós-traumático HUEMER *et al.* (2009, p. 8). Eles constituem uma população crescente que demanda políticas psicossociais, psiquiátricas e também legislativas. Seu acesso a saúde normalmente é bastante limitado em face das circunstâncias e barreiras linguísticas, o que torna difícil uma intervenção adequada (HUEMER *et al.*, 2009, p. 8).

Em sua pesquisa realizada num recorte temporal de 1998 a 2008, os autores identificaram que eventos traumáticos extremos, como testemunhar a morte dos pais, viver nas ruas ou ser sequestrado foram experimentados por cerca de 25% das crianças desacompanhadas. Ademais, 54% desses menores mencionaram ter vivenciado até três eventos traumáticos, enquanto 37% vivenciaram quatro ou mais experiências dessa natureza (HUEMER *et al.*, 2009, p. 4). Em virtude disso, 47% apresentavam maior prevalência de transtornos depressivos, 22% tinham transtorno da personalidade limítrofe, e 15% apresentavam quadro de psicose (HUEMER *et al.*, 2009, p. 4). Por razões óbvias, diversos elementos estressores são impostos aos menores inseridos num contexto de conflitos armados e violência em seus países de origem. Muitas crianças e adolescentes são expostos a esses elementos por prazos prolongados, não apenas como elementos passivos, enquanto expectadores, mas ativos, em alguns casos, até conseguir fugir dessa realidade violenta (DERLUYN; BROEKAERT, 2008, p. 322).

Além das crianças forçadas a participar ativamente de guerras, como crianças soldado, outras são obrigadas a trabalhar como espões e escravos sexuais; essa situação ocorre em mais de 50 países (DERLUYN; BROEKAERT, 2008, p. 322). Essas experiências podem ter influência devastadora sobre as crianças envolvidas, não apenas por causa das

circunstâncias de vida extremamente difíceis e traumatizantes, mas também porque se tornam participantes ativos em atos de violência (DERLUYN; BROEKAERT, 2008, p. 322). Para os que estão em fuga, outros fatores estressantes são as viagens, por meses, em caminhões, trens ou contêineres de caminhões, com limitação de alimentos, péssimas instalações para repouso e higiene pessoal, além do pavor relacionado ao caráter “ilegal” de sua viagem (DERLUYN; BROEKAERT, 2008, p. 322), e também o luto. Até mesmo no país de acolhimento podem ocorrer mais acontecimentos traumatizantes, como uma recepção ruim, preconceito, discriminação. As reações das crianças a essas situações estressantes podem variar muito em razão de seu estágio de desenvolvimento, podendo impactá-las para o resto de suas vidas (DERLUYN; BROEKAERT, 2008, p. 322). Os graves problemas relacionados a saúde mental de crianças e adolescentes migrantes é algo que demanda uma atenção especial dos Estados. As autoridades têm o dever ético, moral e legal de fazer frente às necessidades desses jovens, de forma que uma abordagem da questão psicológica seja colocada como ponto de partida para todo o sistema de acolhimento (DERLUYN; BROEKAERT, 2008, p. 328).

Nesse contexto, a literatura especializada tem retratado a vulnerabilidade dos jovens refugiados desacompanhados, principalmente o lado emocional, marcado pela angústia e estresse. Estar desacompanhado é um fator de alto risco para o bem-estar emocional de crianças e adolescentes refugiados (LEKKAI, 2019, p. 36). Ao citar vários estudos europeus sobre os menores desacompanhados, Lek kai (2019, p. 36) destaca o sofrimento emocional e problemas comportamentais dos menores, embora haja uma forte resiliência às adversidades; e sugere que “intervenções psicossociais oportunas” podem contribuir para o monitoramento dos sintomas dos problemas psicológicos. Em que pese a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das crianças de 1989 assegure que as crianças precisam de um tratamento justo, segurança, proteção, igualdade, bem como o direito de serem ouvidas, as vozes dos menores migrantes desacompanhados raramente são ouvidas, ou quando conseguem opinar sobre suas demandas e experiências, frequentemente não recebem o devido respeito (LEKKAI, 2019, p. 35).

Ademais, os distúrbios emocionais decorrentes do trauma e o abuso sofrido acabam afetando até mesmo sua integração na sociedade de acolhimento. Os eventos traumáticos que elas enfrentaram repercutem em suas mentes, reduzindo sua capacidade cognitiva e até mesmo o processo de aprendizado nas escolas, impactando o aprendizado da linguagem e

sua concentração nos estudos (SHAFQAT, 2020, p. 34). Como exemplo, citamos os eventos ocorridos com a minoria étnica Rohingya, de Myanmar, uma das comunidades mais vulneráveis do mundo, enquanto apátridas também tem sofrido as consequências da exclusão social e ausência de políticas públicas mais básicas. Boa parte da população jovem de refugiados Rohingya com idades entre 14 e 18 anos em Bangladesh, estão sendo privadas de educação formal e, conseqüentemente, o risco de ingresso no tráfico, trabalho e casamento infantil aumentou exponencialmente (SHAFIQ, 2020, p. 60). O futuro desses jovens refugiados está em risco. Entraves relacionados ao acesso a água em campos de refugiados, ausência de instalações de saúde adequadas, latrinas seguras para meninas, e os demais problemas citados tem levado essa população ao desespero. (SHAFIQ, 2020, p. 63). E por isso, diversas ONG tem prestado apoio a essa população, principalmente na implementação de espaços seguros para desenvolvimento de atividades psicossociais, recreativas e outras, no intento de amenizar seu sofrimento (SHAFIQ, 2020, p. 60).

Destarte, Brook e Ottemöller (2020, p. 8) argumentam que em sua pesquisa realizada na Noruega, foi constatado que nem todas as crianças migrantes que passaram por eventos traumáticos foram muito afetadas pelo estresse, pois lidam de forma mais eficaz com ele. Entretanto, as crianças menos afetadas geralmente eram aquelas que estavam acompanhadas e portanto, tinham mais estratégias para enfrentamento das adversidades. Conforme as autoras, a natureza dos fatores de proteção influencia na adaptação, moderando os efeitos dos fatores de risco (BROOK; OTTEMÖLLER, 2020 p. 8). Para os autores, é muito importante que uma rede de apoio com serviços de saúde, educacionais, dentre outros, ofereçam suporte a criança migrante no desenvolvimento da resiliência ao processo de adaptação a uma nova realidade (BROOK; OTTEMÖLLER, 2020 p. 8). Brook e Ottemöller (2020, p. 10) também observaram que a adaptação das crianças na Noruega segue uma estratégia de integração, com a adoção, por parte desses migrantes, de comportamentos semelhantes aos cidadãos noruegueses, o que, por vezes ocasiona uma luta entre a necessidade de pertencimento, mediante assimilação e “aculturação” e o desejo de se apegar a própria identidade cultural (BROOK; OTTEMÖLLER, 2020 p.10). Isso também é preocupante, pois migração é um processo complexo e difícil na vida das crianças. As mudanças geralmente vêm da vida”. A construção de relações é muito importante para uma integração perene (BRAGA; SOUZA NETO, 2021 p. 569).

A RESILIÊNCIA NECESSÁRIA NOS CAMPOS DE REFUGIADOS

Conforme Menezes (2020), no continente europeu existem cerca de 260 campos de refugiados; e todos os países têm, ao menos um, centro de detenção para menores, o que viola o art. 37 da Convenção dos Direitos das Crianças. As crianças frequentemente são abandonadas em locais insalubres e expostas a diversos riscos, como fome, abusos sexuais, além de sofrerem com transtornos psicológicos, como automutilação e tentativas de suicídio (MENEZES, 2020). Inclusive há um campo de refugiados na Grécia onde “crianças dizem querer morrer” (BBC, 2019). Provavelmente qualquer pessoa que lê essa frase sente um profundo pesar. Trata-se de uma realidade. A matéria relata que na ilha de Lesbos (Grécia), onde está localizado o campo de refugiados de Moria, é possível ouvir crianças na mais tenra idade dizendo que preferem a morte (BBC, 2019). No campo Moria ocorrem tentativas recorrentes de suicídio e dezenas de casos de automutilação de crianças. Nesse local existem cerca de 13,5 mil pessoas, das quais, 7 mil são crianças, ou seja, mais da metade de todas as pessoas em busca de refúgio (BBC, 2019), num espaço projetado para cerca de 2500 pessoas (PAPADIMITRIOU, 2020).

Papadimitriou (2020) assevera que há anos, o superlotado campo de refugiados de Moria é considerado a “vergonha da Europa”. Um lugar que mancha a imagem da Grécia, a qual não está isenta de suas responsabilidades com o problema (PAPADIMITRIOU, 2020). Embora nessas instalações os menores tentem superar os traumas que carregam, lá vivem em péssimas condições, o que potencializa seu sofrimento e afeta sua saúde mental. E o tempo necessário para que uma pessoa possa superar um evento traumático, em campos como esse, simplesmente não existe (BBC, 2019). Crianças em idade pré-escolar frequentemente são vistas batendo a cabeça contra a parede ou arrancando os cabelos; e entre aquelas com idades entre 12 e 17 anos ocorrem as automutilações; quando elas se cortam, começam a falar com muito sobre o desejo de morrer. Tudo isso num contexto em que as respostas para os pedidos de refúgio podem demorar meses (BBC, 2019).

Para piorar a situação dos refugiados que ali convivem a superlotação, o mal cheiro, o lixo acumulado e fumaça, grande parte do acampamento foi destruída num incêndio em 2020 (PAPADIMITRIOU, 2020). Sobre esse aspecto, Bauman (2007 p. 51-52) há muito criticava os campos de detenção de migrantes, onde ocorre o que ele denominava de “transitoriedade congelada”; pois seus habitantes não têm qualquer perspectiva do futuro.

Para o autor, esses campos são planejados para uma “instalação provisória”, mas se tornam permanentes, como numa prisão, o que impede que as pessoas continuem seu fluxo migratório. Bauman criticava também a posição da União Europeia sobre a atual crise humanitária decorrente das migrações para o continente, asseverando que a Europa aparentemente prefere procurar respostas para os novos problemas nas políticas internas, ao invés de dedicar-se a avaliar as questões externas (Bauman, 2011, p. 211). Ou seja, os países europeus preferem “entrincheirar-se”, construir cercas, restringir o espaço das leis que favorecem a migração, manter os refugiados em acampamentos vigiados e isolados, ou até mesmo mandá-los embora antes que tenham chance de solicitar refúgio (BAUMAN, 2011, p. 211).

O TRÁFICO DE PESSOAS

Já foi dito que as crianças são um grupo muito suscetível ao tráfico de pessoas. Documentários como Estado Zero (STATELESS, 2020) e filmes como Cafarnaum (CAPHARNAÛM, 2018) e Adú (ADÚ, 2020) demonstram bem a vulnerabilidade a que estão imersas as crianças, principalmente de países mais pobres e que atravessam crises humanitárias, “mergulhando” o telespectador nesse universo de dor e sofrimento. Em Adú (ADÚ, 2020), por exemplo, é possível identificar o elemento perseguição, a crueldade das pessoas, o tráfico humano, a violência policial e xenofobia, tudo isso em meio a fragilidade de uma criança na mais tenra idade, enfrentando os piores pesadelos que se pode imaginar em sua travessia com final incerto para a Europa. O tráfico humano, elemento presente em todas as obras cinematográficas citadas, se trata é um crime silencioso, onde os criminosos se aproveitam da fragilidade das pessoas para auferir lucro mediante a promessa de auxílio em sua travessia para um lugar seguro. Cardoso e Annoni (2015, p. 175) argumentam que as vítimas pertencem a um “grupo social” específico, enquadrando-se no perfil descrito na Convenção de Genebra de 1951 como refugiados. Até mesmo porque estão sujeitas a perseguição, uma vez que podem identificar seus agressores.

Tem sido cada vez mais comum aos sírios que deixam o país rumo ao continente europeu, utilizarem o serviço de traficantes de pessoas. Há um caso bastante emblemático de uma médica síria chamada Zizit e sua filha Maya, de apenas 1 ano; que ao se tornar público, despertou a atenção das pessoas para essa triste realidade (DICKER, 2015). Em

desespero, após ser ameaçada na Síria, a mãe entregou sua filha a um traficante de pessoas, que prometeu levá-la até a Alemanha. Essa história, ao contrário de muitas outras, terminou com um final relativamente feliz, embora Zizit tenha ficado separada de sua filha por aproximadamente 20 dias. Obviamente é impossível saber em quem confiar e o que pode acontecer a essas pessoas (DICKER, 2015). O tráfico nem sempre é facilmente identificado, o que prejudica as estatísticas oficiais sobre sua ocorrência. Suas vítimas são pessoas imersas numa realidade social dura, e suas vulnerabilidades são potencializadas por questões econômicas, sociais e culturais (CARDOSO, 2014, p. 41). O *modus operandi* dos grupos criminosos também inclui a cooptação para o trabalho em outros países mais desenvolvidos. E as principais vítimas do tráfico, nesse caso, são as mulheres, especialmente de origem asiática e africana; mas também as crianças, as quais são direcionadas a um destino bem diferente do que imaginavam, sendo exploradas sexualmente e se sujeitando ao trabalho escravo doméstico (CARDOSO, 2014, p. 48 e 51).

PANDEMIA E MIGRAÇÃO INFANTIL

Vonen *et al*, (2020, p. 27) salientam que desde o início da pandemia de COVID-19 em 2020, o medo e a incerteza se infiltraram em todos os seguimentos da sociedade. Nas migrações não seria diferente; os Estados promoveram o fechamento das fronteiras aos migrantes por muito tempo, o que até hoje está trazendo inúmeras consequências. Os sistemas de saúde ao redor do mundo estão sob pressão, pois há uma demanda crescente por tratamento médico. O vírus ainda é muito perigoso, não apenas para as populações idosas, mas também a todos aqueles que vivem em más condições de vida (VONEN *et al*, 2020, p. 27). Sendo assim, representa uma ameaça específica a vida dos milhares de refugiados que atualmente residem em campos ao redor do mundo, onde recursos são escassos e a prevenção é quase inócua. Até mesmo porque, boa parte das pessoas que chegam nesses campos, especialmente crianças, já tem sua saúde comprometida, e não tem acesso aos medicamentos e recursos necessários (VONEN *et al*, 2020, p. 27).

A falta de medicamentos e as condições precárias dos campos, bem como a dificuldade para implementar um distanciamento social são condições que favorecem a disseminação de doenças infecciosas (VONEN *et al*, 2020, p. 28). Enquanto a Europa vislumbra sinais de normalidade num futuro próximo, na América Latina os casos ainda

continuam aumentando, e as medidas sanitárias para contenção do vírus, contribuíram muito para que grande parte dos refugiados deixassem de ter acesso a serviços básicos e renda, como ocorre com os venezuelanos, segundo (AASEN; BELTRAND; SAMANIEGO, 2020). No Brasil, com a diminuição das atividades econômicas e o isolamento social para conter a propagação do vírus no início da pandemia, aumentou significativamente a presença de mulheres e crianças nas ruas pedindo trabalho, ajuda ou em situação de mendicância, principalmente nas capitais da região norte, como tem sido amplamente divulgado na mídia. Essa é também a realidade de diversos municípios brasileiros, inclusive envolvendo população indígena. Com a baixa oferta por emprego e renda, muitos refugiados encontram na mendicância a única forma de prover o sustento de sua família (VEJA, 2019). Ademais, para quem convive com o luto, acaba atravessando um processo assombroso e devastador, capaz de minar a força mental do mais forte dos homens. Trata-se de uma soma de perdas e sofrimento que pode esmagar a autoestima e amor-próprio de uma criança.

A partir da pandemia nossa sociedade pôde vivenciar como é o processo de luto de um refugiado. “O seu deslocamento suspende o luto, em sua forma ritualística, de vivência processual de lidar com a dor” (BRANDÃO, 2020). Isso porque, por razões sanitárias, até mesmo uma singela despedida ou sepultamento digno do ente querido foram prejudicados. Para um refugiado, o luto, tão frequente nestes tempos de pandemia, tem se tornado algo suspenso numa vida em trânsito, sem espaço para que possa depositar sua dor, e cheio de rupturas e isolamento (BRANDÃO, 2020).

RELATOS SOBRE A MIGRAÇÃO INFANTIL

A fim de ilustrar como é o sofrimento enfrentado pelos menores migrantes, e numa tentativa de estimular a empatia, esta seção é reservada para relatar alguns casos emblemáticos. Com essa perspectiva é possível demonstrar parte do drama desse grupo social que, por não ter a proteção seus pais e, por ter vivenciado traumas inimagináveis, certamente estão entre a parcela mais vulnerável dos refugiados. O primeiro relato foi extraído da pesquisa de Raddatz e Kerby (2020). Trata-se da história de vida de Hani, uma menina somali de apenas 13 anos de idade: em 2015 ela vivia na zona rural da Somália, país localizado na região conhecida como “Chifre da África”, na parte mais oriental do continente. Nessa ocasião, sua casa foi invadida por integrantes do grupo extremista Al-Shabaab, que

ameaçaram raptá-la, servir de “esposa de acampamento”. Entendendo o perigo iminente a sua integridade, Hani decidiu fugir, acompanhada de outras meninas para o Quênia, país vizinho para onde muitos somalis buscam refúgio. Depois de vários dias de caminhada, antes de chegar a fronteira com esse país, Hani e suas colegas foram capturadas por outro grupo do Al-Shabaab (RADDATZ; KERBY, 2020, p. 1-2).

Dessa vez as ameaças se consumaram e as meninas foram maltratadas e estupradas por integrantes do grupo. Certa noite, mesmo amarrada, Hani foi capaz de se desvencilhar e desamarar outras pessoas, fugindo do local sem que os sequestradores percebessem. Seu destino era a cidade de Liboi, na fronteira com o Quênia, onde lá conseguiram chegar e, em seguida, pegaram um ônibus para Mombaça, uma cidade litorânea daquele país, onde pediram refúgio (RADDATZ; KERBY, 2020, p. 1-2). Mal sabia a jovem refugiada que seu sofrimento não estava sequer perto do fim: ao chegar em Mombaça descobriu que estava grávida de um dos homens que a violentou na Somália. Foi então presa e interrogada em razão de não portar documentos oficiais, e logo em seguida foi acusada injustamente de ser um membro da Al-Shabaab, e supostamente uma terrorista infiltrada no país; ela sofreu um aborto antes de sua gestação chegar a termo (RADDATZ; KERBY, 2020, p. 2). Conforme os autores, desde 2014 o governo do Quênia vêm promovendo a detenção e deportação de pessoas em busca de refúgio, cujo alvo majoritariamente são aqueles provenientes da Somália. Nesse contexto, as próprias autoridades que deveriam promover o acolhimento, continuaram a perpetrar algum tipo de violência diária dos direitos humanos.

Raddatz e Kerby (2020 p. 12) salientam que 50% das crianças refugiadas somali afirmaram ter sofrido algum tipo de violência pelas autoridades, esse número é bem maior em relação as crianças refugiadas etíopes, atingindo um número impressionante de cerca de 80%, o que denota o caminho espinhento e tenebroso que enfrentarão no longo prazo. O segundo relato consta da pesquisa de Grajzer e Veronese (2021, p. 664). Trata-se da foto da menina Hudea, uma refugiada síria que se encontrava num campo de refugiados na cidade de Atmeh, Síria; distante cerca de 10 km da fronteira com a Turquia, quando foi fotografada por Osman Sağırlı (BBC, 2015a). A foto ganhou notoriedade mundial depois da divulgação em vários sites da internet em 2015, pois a criança demonstra medo e está com as duas mãozinhas para cima, como se estivesse se rendendo (BBC, 2015). O fotógrafo relatou que utilizou uma lente de telefoto para realizar a imagem, mas a criança imaginou que fosse uma arma e “se rendeu”, mordendo os lábios e demonstrando muito medo. A imagem é

especialmente reveladora sobre o sofrimento suportado, pois segundo o fotógrafo, “as crianças refletem os sentimentos com a inocência que têm” (BBC, 2015), (BBC, 2015 a).

Certamente ele tem razão, pois só Deus sabe o sofrimento que essa criança, sua mãe e seus dois irmãos enfrentaram depois da morte do pai num atentado, bem como no trajeto de 150 km desde Hama, sua cidade, então assolada pela guerra, até o campo de Atmeh (GRAJZER; VERONESE, 2021, p. 664). O terceiro e mais comovente relato é a trágica história do menino sírio Ailan Kurdi. Sobre esse triste episódio afirma Rezende (2021, p. 50) que em 2015 uma imagem chocou o mundo: trata-se da foto do corpo de Aylan Kurdi, uma criança síria que morreu afogada ao tentar atravessar o mediterrâneo com sua família, numa fuga desesperada em razão do terror provocado pelo grupo extremista Estado Islâmico em seu país. Sem colete salva-vidas, sem segurança e sem uma segunda chance, aquela criança pereceu da maneira mais trágica, e, sem pisar na Europa. É muito difícil conter as lágrimas ao ver a triste imagem do menino inocente com o rostinho cravado nas areias da praia. (REZENDE, 2021, p. 50). Naquele barco que tentava atravessar o mar em direção a Grécia com dezenas de refugiados, estavam Ailan, seu irmão Galip, sua mãe Rehan e seu pai, Abdullah Kurdi; este último foi o único sobrevivente dessa família que fugia do terror provocado pela guerra (DW, 2019).

Abdulla, que hoje vive no Iraque, à época conseguiu retornar a sua terra para sepultar seus filhos, e comentou sobre as ofertas de ajuda que recebeu: "Se me dão agora o mundo inteiro, de que me serve? Já não tenho nem mulher nem filhos". Ele lamentou muito pela ajudar ter chegado tarde demais, o que os obrigou a gastar os poucos recursos que tinham no pagamento a traficantes de pessoas para uma viagem clandestina que acabou destruindo sua família (TERRA, 2015); (DW, 2019).

Conforme Grajzer e Veronese (2021, p. 666), embora a história trágica e a foto no menino Ailan tenha sido um marco na comoção do mundo para a realidade de milhares de crianças que são forçadas a deixar suas casas todos os dias, pouca coisa mudou em relação a sua proteção nos últimos anos. E a Guerra na Síria já ultrapassa os onze anos, sem boas perspectivas para o curto prazo. Enquanto isso os sírios já representam o maior contingente de refugiados no mundo, e tragédias como a de Ailan Kurdi se repetem frequentemente. Isso nos faz refletir sobre a inocência de uma criança e os direitos humanos dos refugiados, tão negligenciados nestes tempos estranhos. Para Rezende (2021, p. 51), nem precisamos ir tão longe do continente americano para constatar tragédias semelhantes envolvendo

afofamentos: Trinidad e Tobago, vem se tornando um destino hostil aos venezuelanos que buscam refúgio naquele país. Há diversos relatos de pessoas que estão morrendo durante a travessia entre os dois países. García (2020) destaca que no mês de dezembro de 2020, dezenas de corpos de migrantes foram encontrados boiando cerca de 6,3 milhas náuticas do porto de Güiria, região de Bocas de Dragón. E apenas um mês antes, um bote com 29 venezuelanos deportados de Trinidad e Tobago (16 deles eram crianças), foi conduzido até os limites da fronteira marítima pelas autoridades daquele país. Isso demonstra o tamanho do descaso pela vida humana (REZENDE, 2021, p. 51); (DW, 2020).

LEMBRANÇAS DE CASA E OS DESENHOS EM CARTOLINA

Brandão (2020) assevera que mesmo que uma criança não tenha vivido na terra natal de seus pais, está ligada a essa terra de alguma forma. A ação de se mover em direção a outro lugar não implica necessariamente a remoção de seus pretéritos; é quando o lar acaba se desloca para dentro de si. Assim, ao citar o exemplo de crianças que “são Somália, mas nunca viram Somália”, comenta a autora que o exemplo dessas crianças pode se encaixar num sentido de refugiados que “ainda que não se reconheçam em sua cultura natal e que tenham se socializado nos moldes do novo espaço-tempo que habitam, ainda assim estão ligados à sua terra.” (BRANDÃO, 2020).

Esse posicionamento que se constrói lastreado na ideia de que não é necessário viver aquele “lar” para pertencer de alguma forma a ele é muito interessante e, faz todo sentido, se admitimos que o “lar” se move para dentro dos migrantes. Para Brandão (2020), essa desarticulação entre os espaços físicos chama a atenção, num contexto em que metade da população mundial de refugiados é composta por menores de 18 anos, que “não vivenciaram seus códigos, símbolos, culturas, e que irão construir novos e absorver com a sociedade que os recepcionar” (BRANDÃO, 2020). Ao mencionar um projeto (série fotográfica) do ACNUR denominado “a coisa mais importante”, Brandão (2020) destaca que, normalmente, durante a travessia, os refugiados levam consigo algo de sua terra; é algo como o “lar materializado em seu deslocamento forçado” (BRANDÃO, 2020). Enquanto adultos costumam levar as chaves de casa ou memórias de sua família, quando podem, crianças levam um pequeno brinquedo ou pelúcia. Talvez seja por isso que, tragicamente, surgem

tantos brinquedos nas praias do mediterrâneo. As imagens desses objetos podem dar, minimamente, uma cara às vítimas das tragédias que envolvem os migrantes naquela região.

Esses objetos “remontam a capacidade de se mostrarem reconhecíveis ao portar o que se tem. Mostra a materialidade da partitura dos refugiados, que se inscreve entre o êxodo, o exílio e, sobretudo sobre o lar” (BRANDÃO, 2020). Mas retomando a triste situação das crianças migrantes, embora nem todas tenham as mesmas oportunidades para correr, brincar, ou sequer ter um singelo brinquedo, algumas contam com a criatividade para construir seus brinquedos por onde passam. Conforme Stochlic (2018), ao descrever sua experiência com crianças de origem sul sudanesas refugiadas no campo de Bidibidi em Uganda, relata que mesmo num lugar tão remoto, as crianças aprendem a se divertir, nem que seja apenas com argila. Ao chegar em Bidibidi a autora foi recebida por diversas crianças, das mais de 200 mil que ali vivem, as quais apresentavam seus brinquedos construídos com muito amor e determinação (STROCHLIC, 2018). Stochlic (2018) ressalta ainda que sua guia no acampamento, uma refugiada chamada Asha, confidenciou que muitas crianças morrem de exaustão ou desnutrição durante a fuga de Sudão do Sul, e são enterradas pelos pais sob as folhas das árvores. Um triste destino para uma vida tão frágil, mas cheia de sonhos e esperança. Por fim, encerrando esta seção, destacamos a pesquisa de Oztabak (2020, p. 491), lastreada na análise dos desenhos feitos por crianças refugiadas na Turquia, e que demonstra bem como estão seus sentimentos e estado de espírito.

Conforme o autor, as crianças turcas são bastante neutras a temas como guerra e imigração, ao contrário das crianças refugiadas na Turquia, que tem um histórico de experiências traumáticas e desagradáveis em relação aos mesmos assuntos (OZTABAK, 2020, p. 491).

Ao analisar os desenhos feitos pelas crianças e comparar com a literatura sobre o tema, que indica uma relação intrínseca entre emoções e cores; Oztabak (2020, p. 491) constatou a existência de um clima depressivo e pessimista nas crianças refugiadas, com predominância de cores escuras, especialmente preto, cinza e marrom. Por outro lado, as crianças turcas apresentaram desenhos com cores vivas, relativamente brilhantes ou moderadas, o que estaria de acordo com os marcos de desenvolvimento previstos para as respectivas idades (OZTABAK, 2020, p. 492). O experimento comprovou que as crianças expostas aos efeitos negativos da imigração e da guerra sentem medos, ansiedades e desespero, com marcas profundas em seu interior. Note-se que todos os sofrimentos são

visíveis ou identificáveis na guerra, mas as dores das crianças são sempre muito mais comoventes (OZTABAK, 2020, p. 492).

UM PANORAMA SOBRE A MIGRAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Preliminarmente é importante esclarecer que as principais leis que tratam do tema são a lei nº. 13.445/2017 (BRASIL, 2017), conhecida como Lei de Migração; regulamentada pelo Decreto nº 9.199 de 2017 (BRASIL, 2017 a), as quais disciplinam aquisição e perda da nacionalidade, extradição, autorização de residência, visto humanitário, e outros aspectos relevantes sobre o controle de fronteiras. Mas é a Lei nº 9.474 de 1997 (BRASIL, 1997) que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados no Brasil, estabelecendo todos os aspectos relacionados a concessão de refúgio. Feita essa breve introdução sobre a legislação, ressalta-se que no período compreendido entre janeiro de 2016 e abril de 2021 foram proferidas 71.820 decisões do CONARE sobre as solicitações de refúgio de pessoas de 107 nacionalidades. Dessas decisões, 54.776 referem-se a solicitações de venezuelanos, 3.479 de senegaleses, 2.848 de haitianos, 2.233 de sírios, 1.231 de angolanos, dentre outros; sendo 3.585 solicitações referentes a crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos, representando 4,9 % do total (MJSP, 2021).

Das decisões proferidas, 51.251 (71,4%) foram pelo deferimento, sendo 2.087 relativas a jovens e crianças de 0 a 17 anos, ou seja, 4,1% do total de deferidos; e os principais motivos da solicitação de refúgio eram: a) grave e generalizada violação de direitos humanos, 47.618; b) opinião política, 642; c) grupo social, 513; d) religião, 203; dentre outros. Assim distribuídos: venezuelanos, 46.923 (91,6%); sírios, 2051 (4%); congolezes, 632 (1,2%); cubanos, 251 (0,5%); dentre outros (MJSP, 2021).

Infelizmente os dados sobre menores desacompanhados que ingressam no Brasil não estão completamente disponíveis nas bases de dados oficiais, o que prejudica, não apenas estudos nessa área, mas também a adoção de políticas públicas específicas. Nesse sentido afirma Martuscelli (2017, p. 244) salienta que as estatísticas do CONARE não fazem diferenciação entre as crianças e adolescentes que chegaram sozinhas e aquelas que estão com suas famílias completas ou com apenas um de seus pais. Essa informação seria relevante pois os menores desacompanhados e crianças em famílias monoparentais estão

em situação de maior vulnerabilidade em comparação com aquelas que possuem a proteção de ambos os genitores (MARTUSCELLI, 2017, p. 244).

Em que pese essa limitação, segundo a *Human Rights Watch*, num levantamento feito em 2019 pela Defensoria Pública da União, por meio de entrevistas realizadas em Roraima, entre maio e novembro daquele ano, 529 jovens e crianças desacompanhados cruzaram as fronteiras em busca de refúgio; “sendo mais de 90% deles entre 13 e 17 anos” (HRW, 2019); (O GLOBO, 2019). Esses números são contestados pelo governo brasileiro (O GLOBO, 2019). Considerando que o período de levantamento não engloba o ano completo, e que é de conhecimento público que muitos migrantes não atravessam os postos de fronteira, esse número certamente é bem maior. (O GLOBO, 2019). Conforme a *Human Rights Watch*, parte das crianças e adolescentes desacompanhados passam a viver nas ruas, de forma que estão muito vulneráveis a abusos e ao recrutamento por organizações criminosas (HRW, 2019).

Mas um informativo da Defensoria Pública da União referente as entrevistas realizadas em Roraima no segundo semestre de 2018, apresentam números bastante aproximados com o que foi relatado acima; foram realizadas 1027 entrevistas no período, constatando-se que: 52,5% dos menores eram indocumentados; 39,4% separados; 8,3% desacompanhados. Quanto ao sexo, o número é mais equilibrado: 52,7% meninos e 47,3% meninas (ESMPU, 2019). Outro relatório da DPU demonstra situação ainda mais preocupante em relação ao número de menores desacompanhados (DPU, 2019). Note-se que entre agosto de 2018 e junho de 2019, a DPU prestou assistência à aproximadamente 3.597 crianças e adolescentes, sendo que 52,8% dos casos relacionavam-se a situações de crianças e adolescentes separadas ou desacompanhadas (ou seja, mais de 1.800 crianças nessa situação).

No segundo semestre de 2019, a Defensoria Pública da União atendeu 3.501 crianças e adolescentes, para os quais foi prestada assistência em matéria migratória. Dessa vez, 1.998 estavam separados e 423 desacompanhados (DPU, 2020, p. 8). Mas o fato é que os menores separados ou desacompanhados que solicitam refúgio no Brasil, cuja maioria é proveniente da Venezuela, tem o direito de ter seu pleito analisado. Eles são encaminhados para acolhimento institucional ou para a rede de proteção, até que seja nomeado um tutor pelo Poder Judiciário, que geralmente é provocado pela Defensoria Pública da União. Sobre o processo de integração no Brasil, Martuscelli (2017, p. 252) afirma muitas famílias de

refugiados em processo de integração tem as mesmas dificuldades, relacionadas principalmente a saúde e educação dos filhos.

Conforme a autora, faltam vagas em creches, o tempo de espera para atendimentos médicos no SUS é longo, e as vagas escolares frequentemente são muito distantes de seu domicílio, o que eleva os gastos com transporte e o tempo de deslocamento, ainda mais quando a família tem mais de um filho, e ambos estudam em locais diferentes. Para a Martuscelli, até mesmo oportunidades de trabalho são perdidas, porque os pais não têm a opção de matricular filhos em escolas em tempo integral. Por conseguinte, as crianças acabam sofrendo junto com os pais, que não conseguem prover minimamente o conforto e subsistência, tão necessários nessa fase da vida (MARTUSCELLI, 2017, p. 252-253). Em que pese ser de conhecimento público que os migrantes venezuelanos sofrem com a xenofobia (CORREIO, 2021) e outras mazelas, como famílias “em situação de rua”; destaca-se aqui dois pontos específicos elencados em 2021 no relatório de monitoramento da Defensoria Pública da União (DPU, 2021), onde foram diagnosticados problemas relacionados ao atendimento das crianças migrantes em Roraima:

a) O Cartão Nacional de Saúde do SUS, documento de identificação do usuário do Sistema, além de não estar sendo emitido em alguns postos de saúde para migrantes em situação “irregular”, também não era emitido para venezuelanos que não tenham documento com foto. Ocorre que, a Venezuela não emite documentos de identidade para crianças abaixo de 9 anos, o que leva a crer que muitas crianças não estão portando o CNS, e conseqüentemente não tem o acesso a saúde (DPU, 2021, p. 13).

b) Violações de direitos humanos no terminal rodoviário de Boa Vista/RR: considerando que entre novembro e dezembro de 2020 ocorreu um aumento considerável no número de migrantes provenientes da Venezuela, estima-se que à época 1316 pessoas, dentre mulheres, crianças e adolescentes estariam vivendo no perímetro do terminal (DPU, 2021, p. 22-23).

Essas pessoas armam barracas improvisadas, inclusive muitas barracas coletivas são emprestadas pelo Exército Brasileiro, que tenta manter padrão minimamente aceitável de salubridade. Mas a quantidade de crianças e adolescentes acampados é alarmante e demonstra uma situação de crescente vulnerabilidade, nesse espaço inadequado (DPU, 2021, p. 22-23), principalmente em razão da exposição a violência e das condições precárias do local: “as famílias relataram que as barracas ficam úmidas e frias em dias de chuva, o que

agrava a situação de saúde de crianças” (DPU, 2021, p. 23). Outrossim, conforme já exposto no capítulo anterior, em razão das restrições impostas para as migrações durante a pandemia de COVID-19 no Brasil, e o fechamento das fronteiras terrestres aos venezuelanos, muitos se arriscam em rotas clandestinas e deixam de se apresentar perante as autoridades para regularizar sua situação migratória, até mesmo porque, se assim o fizerem, podem ser deportados.

Diversas Organizações da Sociedade Civil vêm se mobilizando para prestar ajuda humanitária a esses migrantes, como ocorre em Pacaraima, por exemplo, na Casa São José, vinculada a Pastoral do Migrante. Entretanto, um incidente ocorrido no referido local causou indignação e teve repercussão em diversos meios de comunicação: no dia 17 de março de 2021 uma operação policial invadiu a Casa e desalojou cerca de 55 pessoas: a maioria eram crianças e mulheres, inclusive grávidas (MELLO, 2021); (FERNANDES; OLIVEIRA, 2021). A ação policial foi coordenada pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado e supostamente teria ido ao local para dar apoio a uma equipe da vigilância sanitária do município, que teria recebido uma denúncia de aglomeração no local, o que contraria o decreto municipal que prevê restrições relacionadas a pandemia de Covid-19 (MELLO, 2021); (FERNANDES; OLIVEIRA, 2021). A princípio, todas as pessoas em situação irregular seriam deportadas, mas, após atuação da Defensoria Pública da União, foram encaminhadas à Operação Acolhida. A DPU acredita que o suposto descumprimento de normas sanitárias foi um pretexto para a realização de novas deportações (G1, 2021); (MELLO, 2021). Esse é mais um lamentável relato de sofrimento a que estão submetidos os migrantes, o que denota que estamos um pouco distantes de atingir a plenitude do atendimento humanitário aos refugiados, principalmente os menores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi demonstrado deste artigo, em que pese ocorra uma subnotificação do número de crianças migrantes desacompanhadas que ingressam no Brasil, foi possível demonstrar que o fenômeno da migração infantil é mais comum do que se imagina. O que corrobora tal afirmação é o número expressivo de crianças em busca de refúgio, correspondente a metade do total de solicitantes ao redor do mundo. Trata-se de um grupo

muito vulnerável, física e psicologicamente, principalmente aqueles que presenciaram ou participaram de situações de violência extrema em seus países de origem, ou ainda se a criança está desacompanhada de seus pais ou responsáveis. Elas estão sujeitas a diversas violações de direitos humanos durante a jornada em busca de refúgio, como a exposição a situações de abuso e ao crime organizado, além de restrições a saúde, educação e maus tratos. No contexto brasileiro, foi possível identificar que os menores frequentemente transitam por rotas clandestinas até a fronteira e, quando aportam em território brasileiro, encontram outras dificuldades, como obstáculos para obtenção do cartão nacional de saúde do SUS, além da superlotação de abrigos e ausência de abrigos específicos para menores migrantes. Na abordagem dessa situação tão delicada, é de fundamental importância que o poder público adote medidas estruturadas na implementação de políticas públicas específicas, inclusive observando-se a faixa etária de cada criança e adolescente solicitante de refúgio. Uma abordagem interdisciplinar no atendimento das necessidades desse perfil de migrante, seja no campo social, médico e psicológico pode fazer muita diferença no resultado que se espera e proporcionar a eles uma integração perene, que possa mitigar os traumas a que foram submetidos .

REFERÊNCIAS

AASEN, Bernt; **BELTRAND**, Diego; **SAMANIEGO**, José. Refugiados e Migrantes da Venezuela: Esquecidos no Meio da Pandemia. UNICEF. 23 maio 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/refugiados-e-migrantes-da-venezuela-esquecidos-no-meio-da-pandemia>. Acesso em: 15 abr. 2021.

ACNUR. Alto comissariado das Nações Unidas para refugiados. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Genebra, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 07 abr. 2021.

_____. Crianças Representam Cerca de Metade do Número de Refugiados do Mundo. ACNUR. 12 out. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/10/12/criancas-representam-cerca-de-metade-do-numero-de-refugiados-do-mundo/>. Acesso em: 16 jun. 2021.

ADÚ. Direção: Salvador Calvo. **ESPAÑA**: Netflix, 2020. 159min. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/80993647>. Acesso em: 01 jan. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. A Ética é Possível num Mundo de Consumidores? Tradução Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. Tempos Líquidos. Rio de Janeiro. Zahar, 2007.

BBC. Como 10 mil crianças imigrantes 'sumiram' sem deixar rastro na Europa. BBC News Brasil. 01 fev. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160201_imigrantes_criancas_desaparecidas_fn. Acesso em: 22 jun. 2021.

____. O campo de refugiados na Grécia onde 'crianças dizem querer morrer'. BBC News Brasil. 18 dez. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50835558>. Acesso em: 10 mai. 2021.

____. Desvendado mistério de foto viral de criança síria que 'se rende'. BBC News Brasil. 31 mar. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150323_siria_foto_hb. Acesso em: 10 mai. 2021.

____. The photographer who broke the internet's heart. 31 mar. 2015 a. BBC News. Fotografia de Osman Sağırlı. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/blogs-trending-32121732>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BHABHA, Jacqueline; **ABEL**, Guy. children and unsafe migration. In: **McAULIFFE**, Marie; **KHADRIA**, Binod. (Edit.). World Migration Report 2020. **INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION**: Geneva, 2019. p. 231-251. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf. Acesso em: 08 jun. 2021.

_____. Introduction. In: **BHABHA**, Jacqueline; **KANICS**, Jyothi; **HERNÁNDEZ**, Daniel Senovilla (edit). Research Handbook on Child Migration. **CHELTENHAM**: Edward Elgar Publishing, 2018. Disponível em: <https://www.elgaronline.com/view/edcoll/9781786433695/9781786433695.xml>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRAGA, Adriana de Carvalho Alves; **SOUZA NETO**, João Clemente de. **IMIGRAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL**: Análise da Relação Entre a EMEI e a Família a Partir do Relato de Uma Mãe Boliviana. Zero-a-Seis, Florianópolis, v. 23, n. 43, p. 561-582, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/73276/45638>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRANDÃO, Beatriz. O lar se desloca? Existências em exílio de refugiados. *Le Monde Diplomatique Brasil*. 29 out. 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-lar-se-desloca-existencias-em-exilio-de-refugiados/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Brasília, 20 nov. 2017 a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, 22 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.

_____. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania/Departamento de Migrações/Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados/Comitê Nacional para Refugiados. Resolução Conjunta nº. 1, de 9 de agosto de 2017 b. Diário Oficial da União, Brasília, 18 ago. 2017. Edição 159, Seção 1, p. 37. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19245715/do1-2017-08-18-resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-agosto-de-2017-19245542. Acesso em: 15 jan. 2021.

BROOK, Martika Irene; **OTTEMÖLLER**, Fungisai Gwanzura. **A NEW LIFE IN NORWAY: The Adaptation Experiences of Unaccompanied Refugee Minor Girls**. *Children and Youth Services Review*, v. 117, [S.l.], 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0190740920303807>. Acesso em: 02 mai. 2021.

CARDOSO; Arisa Ribas; **ANNONI,** Danielle. As vítimas de tráfico de pessoas como um determinado grupo social nos termos da convenção sobre o status de refugiado de 1951. In: **ANNONI,** Danielle; **PENTINAT,** Susana Borràs (org.). Retos Internacionales de la Protección de Los Derechos Humanos y el Medio Ambiente. Curitiba. GEDAI, 2015. p.151-178. Disponível em: http://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2015/09/RetosInternacionalesDeLaProteccionDeLosDerechosHumanos_ebook_20-09.pdf. Acesso em: 10 fev. 2021.

_____. Uma Leitura do Protocolo de Palermo Sobre Tráfico de Pessoas à Luz do Direito Internacional dos Refugiados. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/128916/328559.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 fev. 2021.

CAPHARNAÛM. Direção: Nadine Labaki. Líbano. Sony Pictures, 2018. 122min. Disponível em: <https://www.primevideo.com/detail/Cafarna%C3%BAm/oLLBMMKIGDEU5ZF1oBMNPZ2935>. Acesso em: 01 jan. 2021.

CIDH. DERECHOS HUMANOS DE MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS, VÍCTIMAS DE TRATA DE PERSONAS Y DESPLAZADOS INTERNOS: normas y estándares del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Comisión interamericana de derechos humanos. Washington. CIDH, 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/movilidadhumana.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2021.

CORREIO Braziliense. Ódio a Imigrantes Venezuelanos se Espalha pela América Latina. Correio Braziliense. 15 mai. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2021/05/4924747-odio-a-imigrantes-venezuelanos-se-espalha-pela-america-latina.html>. Acesso em: 21 jun. 2021.

COSTA, Lugan Thierry Fernandes da. **VIDA NUA E DIREITOS HUMANOS: Uma Reflexão Política Sobre a Criança Refugiada a partir de Giorgio Agamben.** Natal, Revista FIDES, v. 11, n. 2, 2020. Disponível em: <http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/508/516>. Acesso em: 15 jun. 2021.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; **WEBER**, Nicole Garske. **A Infância Fora do Sistema: Os Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes Refugiados, sua Vulnerabilidade Ante o Tráfico Internacional de Pessoas e a Responsabilidade dos Estados.** Santa Cruz do Sul: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/16038/3928>. Acesso em: 07 jun. 2021.

DERLUYN, Ilse; **BROEKAERT**, Eric. **UNACCOMPANIED REFUGEE CHILDREN AND ADOLESCENTS: The glaring contrast between a legal and a psychological perspective.** International Journal of Law and Psychiatry, v. 31, n. 4, [S.l.], 2008. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.473.2638&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 16 jun. 2021.

DICKER, Eloise. **TORN APART: The smuggler and my baby.** BBC. 12 out. 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-34489248>. Acesso em: 15 mar. 2021.

DPU. MISSÃO PACARAIMA: 2º informativa de atuação. Secretaria Geral de Articulação Institucional da Defensoria Pública da União. 10 set. 2019. Disponível em: http://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-no-rio-de-janeiro/missao_pacaraima_2_informativo_corrigido-3.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021

_____. **MISSÃO PACARAIMA: 3º** informativo de atuação. Secretaria Geral de Articulação Institucional da Defensoria Pública da União. 2020. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2020/missao_pacaraima_3_WEB.pdf. Acesso em: 10 fev. 2021.

_____. **1º INFORME DEFENSORIAL:** Relatório de monitoramento dos direitos humanos de pessoas migrantes e refugiadas em RR. Defensoria Pública da União. 15 abr. 2021. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2021/Informe_Defensorial_Comit%C3%AA_Pacaraima.pdf. Acesso em: 01 jun. 2021.

DW. Desaparece bote con 16 niños refugiados Tobago. Deutsche Welle. 24 nov. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/es/desaparece-bote-con-16-ni%C3%B1os-refugiados-venezolanos-deportados-por-trinidad-y-tobago/a-55708426>. Acesso em: 29 jan. 2021.

_____. Alan Kurdi's father hopes to join German rescue ship named after son. Deutsche Welle. 29 set. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/en/alan-kurdis-father-hopes-to-join-german-rescue-ship-named-after-son/a-50633287>. Acesso em: 10 jun. 2021.

ESMPU. ATUAÇÃO EM REDE: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. DPU - Infância migrante. Escola Superior do Ministério Público da União. 20 set. 2019. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-belo-horizonte/dpu-sabrina-nunes-infancia-migrante-oficina-bh.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2021.

FERNANDES, Vanessa; **OLIVEIRA,** Valéria. PF invade abrigo com mais de 50 mulheres e crianças venezuelanas em RR e ação cobra indenização por danos morais. G1. 18 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/03/18/pf-tenta-deportar-mais-de-50-mulheres-e-criancas-venezuelanas-de-abrigo-em-rr-e-acao-cobra-indenizacao-por-danos-morais.ghtml>. Acesso em: 21 jun. 2021.

FUSARO, Karin de Pecs e. Infância **REFUGIADA:** Mediação e Agência de Crianças Sírias no Distrito Federal. (Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/35283/1/2019_KarindePecsieFusaro.pdf.

Acesso em: 03 jun. 2021

FURQUIM, Angélica. NA ENCRUZILHADA ENTRE MIGRAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, INCONSISTÊNCIAS E AMBIVALÊNCIAS: Uma Análise da Proteção Internacional a partir da Identificação da Categoria de Crianças Migrantes Separadas e Desacompanhadas. (Dissertação de Mestrado em Direito). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/trabalhoConclusaoWS?idpessoal=57598&idprograma=40001016017P3&anobase=2019&idtc=114>. Acesso em: 16 jun. 2021.

G1. Mais de 10 mil crianças migrantes dadas por desaparecidas. G1. 31 jan. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/mais-de-10-mil-criancas-migrantes-dadas-por-desaparecidas.html>. Acesso em: 22 jun. 2021.

____. TRF-1 suspende decisão que impede deportação de imigrantes e invasão de abrigos em RR. G1. 31 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/03/31/trf-1-suspende-decisao-que-impede-deportacao-de-imigrantes-e-invasao-de-abrigos-em-rr.ghtml>. Acesso em: 21 jun. 2021.

GARCÍA, Madison Gonzáles. TRINDADE E TOBAGO: Um Destino Hostil para Refugiados Venezuelanos. 15 dez. 2020 Disponível em: <https://redesf.org/trindade-e-tobago-um-destino-hostil-para-refugiados-venezuelanos/>. Acesso em: 01 jan. 2021.

GRAJZER, Deborah Esther; VERONESE, Josiane Rose Petry; SCHLINDWEIN, Luciane Maria. A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS MIGRANTES E REFUGIADAS: desafios contemporâneos. Zero-a-Seis, Florianópolis, v. 23, n. 43, p. 652-673, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/73438/45643>. Acesso em: 05 jun. 2021.

GRAJZER, Deborah Esther. **CRIANÇAS REFUGIADAS: Um Olhar para Infância e Seus Direitos.** (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/188092/PEED1323-D.pdf?sequence=-1>. Acesso em: 03 jun. 2021.

HRW. BRAZIL: Venezuelan Children Fleeing Alone. Inadequate Protection by Brazilian Authorities. Human Rights Watch. 05 dez. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2019/12/05/brazil-venezuelan-children-fleeing-alone>. Acesso em: 20 jun. 2021.

HUEMER, Julia; **KARNIK**, Niranjana, S.; **VOELKL-KERNSTOCK**, Sabine; **GRANDITSCH**, Elisabeth; **DERVIC**, Kanita; **FRIEDRICH**, Max H.; **STEINER**, Hans. Mental Health Issues in Unaccompanied Refugee Minors. *Child and adolescent psychiatry and mental health*, v. 3, n. 1, p. 1-10, [S.l.] 2009. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1186/1753-2000-3-13.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

LEKKAI, Ina. **UNACCOMPANIED REFUGEE MINORS AND RESILIENCE: A Phenomenological Study.** *Przegląd Krytyczny*, v. 2, n. 1, p. 33-54, [S.l.], 2019. Disponível em: <https://pressto.amu.edu.pl/index.php/pk/issue/view/1481>. Acesso em: 14 jun. 2021.

LIFE Overtakes Me. Direção: John Haptas e Kristine Samuelson. Suécia: Netflix, 2019. 39 min. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/81034980>. Acesso em: 01 jan. 2021.

LIMA, Carolina Alves de Souza; **SANTARÉM**, Vivian Netto Machado. Hipervulnerabilidade de Crianças Venezuelanas Refugiadas Desacompanhadas ou Separadas. *Libertas, Revista de Pesquisa em Direito: Ouro Preto*, v. 6, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/download/4264/3406>. Acesso em: 07 jun. 2021.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. Há Políticas Públicas para Crianças Refugiadas no Brasil? In: **JUBILUT**, Liliana Lyra; **FRINHANI**, Fernanda de Magalhães Dias; **LOPES**, Raquel de Oliveira. (org). Direitos Humanos e Vulnerabilidades em Políticas Públicas. Santos. Editora Universitária Leopoldianum, 2017. p. 243-260. Disponível em: https://www.academia.edu/35537424/H%C3%A1_Pol%C3%ADtica_P%C3%ABlicas_para_a_Crian%C3%A7as_Refugiadas_no_Brasil?email_work_card=title. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. Infância Como Categoria de Perseguição? Crianças Refugiadas e Proteção Internacional. In: **JUBILUT**, Liliana Lyra; **FRINHANI**, Fernanda de Magalhães Dias; **LOPES**, Rachel de Oliveira (Org.). **MIGRANTES FORÇADAS: Conceitos e Contextos**. Boa Vista. Editora da UFRR, 2018. p. 196-223 Disponível em: <https://ufrr.br/editora/index.php/editais?download=404:migrantes-forcados>. Acesso em: 11 jan. 2021.

_____. **CRIANÇAS DESACOMPANHADAS NA AMÉRICA LATINA: Reflexões Iniciais Sobre a Situação na América Central**. Bauru, Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 5, n. 1, p. 77-96, 2017 a. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/467>. Acesso em: 11 jan. 2021.

_____. O Paradoxo da globalização e a migração infantil: algumas reflexões. In: **VASCONCELOS**, Ana Maria Nogales; **BOTEGA**, Tuíla (Org.). Política Migratória e o Paradoxo da Globalização. Porto Alegre: EdiPUCRS, p. 151-168, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3ztxxIS>. Acesso em: 02 mai. 2021.

MELLO, Patrícia Campos. Polícia invade abrigo de refugiados e detém freira em Roraima. Folha de São Paulo. 18 mar. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/03/policia-invade-abrigo-de-refugiados-e-detem-freira-em-roraima.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 21 jun. 2021.

MENEZES, Danielle. Que Futuro Estamos Deixando para as Crianças Migrantes?. MigraMundo. 29 jun. 2020. Disponível em: <https://migramundo.com/que-futuro-estamos-deixando-para-as-criancas-migrantes/>. Acesso em: 07 jun. 2021.

MJSP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Projeto de Cooperação para Análise das Decisões de Refúgio do Brasil. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNTQ4MTUoNGItYzNkMiooM2MwLWFhZWMTMDBiM2I1NWVjMTY5IiwidCI6ImU1YzYzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9>. Acesso em: 20 jun. 2021.

NORONHA, Andreza Estevam. A Produção da Criança Refugiada a partir das Fotografias nos Documentos do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Tese (Doutorado em Educação). Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/35283/1/2019_KarindePecsieFusaro.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021.

O GLOBO. Brasil Não Protege Menores Desacompanhados Vindos da Venezuela, diz Human Rights Watch. Crianças e adolescentes acabam vivendo nas ruas, onde com frequência são recrutadas pelo tráfico, adverte organização; governo critica organização. O Globo. 05 dez. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/brasil-nao-protege-menores-desacompanhados-vindos-da-venezuela-diz-human-rights-watch-24120520>. Acesso em: 20 jun. 2021.

OZTABAK, Muhammet U. Refugee Children's Drawings: Reflections of Migration and War. International Journal of Educational Methodology. Hanover, 2020, p. 481 - 495. Disponível em: https://ijem.com/IJEM_6_2_481.pdf. Acesso em: 05 jun. 2021.

PAPADIMITRIOU, Jannis. **OPINIÃO**: Moria, o Inferno na Terra. Deutsche Welle. 10 set. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/opini%C3%A3o-moria-o-inferno-na-terra/a-54883509>. Acesso em: 17 jun. 2021.

PETERKE, Sven; PEREIRA, Felipe Tôrres, CABRAL, Miucha Lins Cabral. DA GUERRA À LUTA POR UMA NOVA VIDA: o desafio do Estado colombiano de pôr em praxe os direitos das crianças soldado desmobilizadas. In: **JUBILUT, Liliana Lyra; LOPES, Rachel de Oliveira; GARCEZ, Gabriela Soldano; FERNANDES, Ananda Pórpora.** Direitos Humanos e Vulnerabilidade e o Direito Humanitário. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019. p. 310-336. Disponível em: <https://ufrr.br/editora/index.php/editais?download=421>. Acesso em: 15 jun. 2021.

PRESSLY, Linda. RESIGNATION SYNDROME: Sweden's mystery illness. BBC News. 26 out. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-41748485>. Acesso em: 23 jul. 2021.

RADDATZ, Rosalind; KERBY, Matthew. FAR FROM HOME, FAR FROM SAFE: state violence against unaccompanied refugee children seeking asylum in Kenya. Journal of Refugee Studies, Oxford: 2020. Disponível em: <https://academic.oup.com/jrs/advance-article-abstract/doi/10.1093/jrs/feaa017/5878093?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 19 jun. 2021.

REZENDE, Heverton Lopes. O REFÚGIO NO BRASIL: Da Travessia às Políticas Públicas para a Integração Local. 2021. 124 f. (Dissertação de Mestrado em Direito). Universidade de Marília, Marília, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/350387064_O_REFUGIO_NO_BRASIL_DA_TRAVESSIA_AS_POLITICAS_PUBLICAS_PARA_A_INTEGRACAO_LOCAL/stats#fullTextFileContent. Acesso em: 07 abr. 2021.

SHAFQAT, Amna. CZECH POLICIES FOR INTEGRATION OF REFUGEE CHILDREN IN EDUCATION: application of the holistic model. (Master in Public and Social Policy and Human Resources). Masarykova Univerzita. Brno, 2020. Disponível em: https://is.muni.cz/th/c7wr6/Amna_Shafqat-491060__Masters_thesis.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

SHAFIQ, Anita. The Education **CRISIS OF DISPLACED ROHINGYA REFUGEE CHILDREN IN BANGLADESH:** a comparison of the discussion in online national and international newspaper articles. (Master in International and Comparative Education). Stockholm University. Estocolmo, 2020. Disponível em: <https://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:1393331/FULLTEXT01.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2021.

SMITH, Harrison H. **REFUGEE MIGRATION SOLUTIONS:** The European Union's Attempt to Create a Win-Win. (Master of Arts in Security Studies). Naval Postgraduate School, Monterey, CA, 2020. Disponível em: https://calhoun.nps.edu/bitstream/handle/10945/65442/20Jun_Smith_Harrison.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 jun. 2021.

SPONTON, Leila Rocha. A Proteção Integral à Criança Refugiada. (Dissertação de Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20898/2/Leila%20Rocha%20Sponton.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

STATELESS. Direção: Elise McCredie, Tony Ayres, Cate Blanchett. Austrália: Netflix, 2020. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/81206211>. Acesso em: 01 jan. 2021.

STROCHLIC, Nina. See the Ingenious Toys Made by Refugee Children. National Geographic. 14 dez. 2018. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/culture/article/toys-bidibidi-uganda-refugee-children>. Acesso em: 20 jun. 2021.

SUNDQVIST, Johanna. Forced Repatriation of Unaccompanied Asylumseeking Refugee Children: Towards an Interagency Model. (Tese de Doutorado em Public Health and Clinical Medicine). Umeå University. Umeå, 2017. Disponível em: <https://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:1146239/FULLTEXT03.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2021

TERRA. Pai do sírio Aylan: "se me dão agora o mundo, de que serve?". 6 set. 2015. **TERRA.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/asia/pai-de-ayla-afirma-que-agora-nao-adianta-o-mundo-oferecer-a-asilo-a-ele,fbdadf430a83ca837a74cc04d106a04e8ehfRCRD.html>. Acesso em: 10 jan. 2021.

THOMÉ, Roberta Gomes. A INTEGRAÇÃO LOCAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFUGIADOS DESACOMPANHADOS E SEPARADOS NO BRASIL: Reflexões para o Debate. O social em questão, Rio de Janeiro, v. 21, n. 41, p. 177-198, 2018. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_41_art_8_Thome.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021.

VEJA. ONU: situação de índios venezuelanos no Brasil é "trágica". **VEJA.** 03 set. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/onu-situacao-de-indios-venezuelanos-no-brasil-e-tragica/>. Acesso em: 01 jan. 2021.

VONEN, Hanne Dahl; OLSEN, Merete Lan; ERIKSEN, Sara Soraya; JERVELUND, Signe Smith; EIKEMO, Terje Andreas. REFUGEE CAMPS AND COVID-19: Can We Prevent A Humanitarian Crisis? Scandinavian Journal of Public Health, Trondheim, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1403494820934952>. Acesso em: 10 fev. 2021